

PROPOSTA N.º 127/2023

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete, por via dos n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do art.º 23.º, às freguesias e aos municípios, atribuições, articuladas, com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, ambiente e desenvolvimento e ordenamento urbano;
- II. Na senda da reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, levada a cabo pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, concatenada com o previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, passaram as freguesias e o município de Lisboa a deter competências conexas em matéria da higiene urbana, incumbindo à Câmara Municipal a gestão dos resíduos urbanos;
- III. Dispõem os n.ºs 1 e 2 do art. 117.º RJAL que as autarquias locais articulam entre si - em obediência aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos - a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências;
- IV. O recurso a instrumentos como sejam os contratos interadministrativos de delegação de competências entre autarquias justifica-se, designadamente, quando sejam aptos a promover a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis;
- V. Os relatórios de Monitorização do Processo de Reforma Administrativa de Lisboa apontaram para a necessidade de *abertura de novas direções e possibilidades para a governação de proximidade*;
- VI. Com vista à melhoria dos serviços prestados às populações, por via da otimização dos recursos disponíveis, conseguida, ademais, através do recurso a instrumentos de delegação de competências,

afigura-se tão mais viável quando estão em causa matérias, como é o caso da higiene urbana, em que as freguesias têm já recursos próprios afetos à prossecução de competências conexas;

- VII. Nos últimos anos tem-se verificado, em toda a cidade de Lisboa, um aumento da produção de resíduos que, associada a comportamentos menos cívicos, tem contribuído para que sejam depositados, com regularidade, resíduos de forma incorreta junto de ecopontos e eco-ilhas de superfície, ecopontos subterrâneos e vidrões;
- VIII. A tarefa de recolha destes resíduos carece de intervenção célere - no sentido de garantir a limpeza e qualidade de vida no território da Freguesia de Alvalade – e a respetiva execução poderá ser alcançada, do modo mais eficiente, por esta autarquia, na prossecução dos interesses próprios da sua população;
- IX. De harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 120.º e no art. 115.º ex vi art. 122.º RJAL, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, os quais deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- X. Foram elaborados pelos serviços municipais os estudos previstos no n.º 3 do art. 115.º RJAL, dos quais resulta que os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Alvalade, por força da mencionada delegação de competências, deverá ascender a € 100.000,00 (cem mil euros), por ano civil;
- XI. A prossecução da tarefa de recolha de resíduos depositados de forma incorreta junto a ecopontos (de superfície ou subterrâneos), vidrões e outros equipamentos de deposição de resíduos no território da Freguesia de Alvalade, implicará, em concreto, a assunção, por parte desta autarquia, do custo com a remuneração do trabalho (e fardamento) de três assistentes operacionais e, bem assim, do custo de aquisição e funcionamento de uma viatura (aquisição, seguro, manutenção e combustível);
- XII. Os encargos anuais associados à execução da tarefa objeto da delegação de competências são de 100.000,00 € (cem mil euros).;
- XIII. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º RJAL é competência da Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal.



Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

Submeter à Assembleia de Freguesia de Alvalade, para efeitos de autorização, a celebração de contrato de delegação de competências, entre a Junta de Freguesia de Alvalade e a Câmara Municipal de Lisboa, com vista à recolha de resíduos indevidamente depositados junto de ecopontos, vidrões e outros equipamentos de deposição de resíduos, nos termos da minuta em anexo à presente proposta, de harmonia com o previsto na alínea j) do n.º 1 do art. 16.º RJAL.

Lisboa, 7 de junho de 2023

A Vogal,

(Cristiana Vieira)